



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 343/2002  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei ( envia)  
Em 16/10/2002

Ementa: Estabelece valores máximos para quitação de decisões judiciais

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa o incluso projeto de lei que pretende estabelecer os valores máximo para quitação à vista de decisões judiciais, em cumprimento ao que determina o artigo 87 do ADCT, com redação conferida pela Emenda Constitucional 37 de 12/06/2002.

Para a fixação do valor que poderá vir a ser pago à vista em cada demanda levou-se em conta as disponibilidades financeiras do Município e as reservas orçamentárias destinada à Procuradoria Geral do Município, que administra os feitos judiciais, considerando todos aqueles processos que se encontram em fase de conclusão e execução.

Certos de que desta forma poderemos planejar a administração pública, de maneira a equacionar as obrigações com a arrecadação municipal, esperamos merecer a aprovação unânime desta Edilidade à esta proposição.

Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 04/ novembro 1 900 2

  
Presidente   
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei .....<sup>913</sup>/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado Sob N.º 913  
Em 19/10/02 15.00

## Define os valores máximos para quitação à vista de decisões judiciais e dá outras providências

Art. 1º - Para fins do artigo 87 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional número 37 de 12 de junho de 2002, as sentenças judiciais que resultarem em obrigação pecuniária de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), poderão ser quitadas na fase de execução, independente da formação de Precatório.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior alcança as atualizações monetárias dos precatórios já formados e consignados no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 04 de Novembro de 2002

Presidente

Secretário